

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Especial para debater o uso de tecnologia na identificação veicular.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para debater o uso de tecnologia na identificação veicular, com os seguintes convidados:

- Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura (MInfra);
- Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- Presidente da empresa CEITEC S.A.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos mais de vinte anos desde sua publicação, a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), vem passando por diversas atualizações. No entanto, a questão da identificação veicular não tem acompanhado o mesmo ritmo do avanço tecnológico. A despeito da existência e viabilidade de outros dispositivos identificadores, as

placas alfanuméricas continuam sendo o único recurso utilizado para identificar veículos automotores.

Ainda que se alegue que esse recurso seja suficiente para o propósito a que se destina – identificar os veículos para fins de fiscalização do trânsito –, não se pode negligenciar diversos outros aspectos que relacionam veículos automotores e a prática de atividades ilícitas. Veículos e cargas são furtados e roubados diariamente. Além disso, várias ações criminosas, como tráfico de drogas, sequestros, contrabando de mercadorias, sonegação fiscal, entre outros, são praticadas com o uso de veículos. Nessas situações, as placas veiculares não têm se mostrado tão eficientes a ponto de auxiliar na identificação e no rastreamento do veículo objeto ou instrumento de crime.

Um bom exemplo de opção para coibir esse tipo de ação é o uso da tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID, sigla inglesa para *Radio Frequency Identification*). Trata-se de uma etiqueta adesiva contendo um componente eletrônico (chip), a ser fixada no para-brisa do veículo, de modo a permitir a identificação e o rastreamento desse veículo. Tal tecnologia já é utilizada em diversos países como China, México e Peru.

Isso posto, propomos a realização de audiência pública com o objetivo reunir especialistas dos órgãos mais afetos ao tema, para debater sobre a identificação veicular e outros aspectos relacionados ao trânsito em que se possa fazer uso de novas tecnologias, como documentos de habilitação e de registro de veículos. Dessa forma, peço aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA